Froemming, Arvidt Orti Froemming, Evelyn Froemming, Alexander

Rua Padre Chagas, nº 185 - conj. 501- Bairro Moinhos de Vento Fone/fax 51.3395.1133* - CEP 90.570-080 - Porto Alegre - RS

EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA.

Processo de Recuperação Judicial, Com pedido de pagamento da Taxa Judiciária e Custas ao final.

URGENTE.

DEGASPERI ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA., sociedade empresária estabelecida na Rodovia Presidente Kennedy, BR 386, sem número, na localidade de Linha Santa Rita, no município de Estrela/RS (CEP 95880-000), portadora do Número de Inscrição no Registro de Comércio -NIRE 43.2.0461293-0 e inscrita no CNPJ sob nº 04.322.163/0001-41, por seus advogados firmatários, estabelecidos na Rua Padre Chagas, 185 - Conjs. 501/502/503, Bairro Moinhos de Vento, em Porto Alegre (90570-080), constituídos conforme mandato anexo (doc. 02), vem a Vossa Excelência, com respeito e acatamento, propor e requerer o processamento da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma do artigo 51 e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, pelas razões a seguir aduzidas:

I. DO EXERCÍCIO REGULAR DAS ATIVIDADES DO GRUPO ECONÔMICO

A requerente, sociedade empresária de médio porte para os efeitos legais, ativa e em plena atividade, constituída em 16 de fevereiro de 2001, sob o tipo jurídico de sociedade empresária limitada, com seu ato constitutivo arquivado no Registro de Comércio em 07 de março de 2001, exerce regularmente as suas atividades desde a sua constituição (docs. 03/04).







De forma sintética e para facilitar o entendimento, a autora apresenta as suas principais peculiaridades, sintetizando a essência do contrato social vigente, como segue:

The state of the s

- Objeto Social O comércio atacadista, importação e exportação de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças, legumes frescos e congelados, cereais beneficiados, farinhas, amidos, féculas, ovos, bebidas, açúcar, óleos refinados e gorduras, pães, biscoitos, massas alimentícias, transporte rodoviários de cargas, processamento e preservação de legumes e vegetais e representação comercial;
- 2. Capital Social O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), subdividido em 1.000.000 de quotas sociais, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios como segue: a) Edson Degasperi, titular de 990.000 quotas, no valor nominal de R\$ 990.000,00; e, b) Claudir de Gasperi, titular de 10.000 quotas, no valor nominal de R\$ 10.000,00;
- 3. Administração A administração e a representação da sociedade são exercidas, isoladamente, pelo sócio Edson Degasperi; e,
- 4. Exercício Social O exercício social coincide com o ano civil, quando é elaborado pela administração o inventário, o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e as demonstrações financeiras e contábeis.

II. DAS FONTES PRODUTORAS E TECNOLOGIA

Voltada ao comércio atacadista de produtos alimentícios, a autora tem presença marcante como fornecedora de empresas do segmento de cozinhas industriais, restaurantes, hospitais, redes de *fast food*, pizzarias, mercados, supermercados, prefeituras, entre outros, mantendo no exercício das suas atividades oitenta e sete empregos diretos, aos quais se somam prestadores de serviços terceirizados, fornecedores de produtos, bens e serviços, complementares entre si e essenciais ao cumprimento do objeto social.

A apresentação institucional da empresa, com adequada ilustração fotográfica (doc. 07) mostra a visão atual das instalações da autora, com sua linha de abastecimento em atividade, detalhes sobre o mercado consumidor, clientes, entre outras informações.

Possui capacidade de produção instalada edificada sobre imóvel próprio com área superficial de trinta mil metros quadrados, com três mil e quinhentos metros quadrados de área construída, que abriga os diferentes setores de sua atividade, iniciando pela unidade de recebimento de produtos, seleção, armazenagem, depósito, estacionamento, escritório e guarita, como ilustra o levantamento fotográfico anexo.



No cumprimento do compromisso representado pela satisfação de clientes e colaboradores, a autora busca e encontra a solução ideal para as necessidades e exigências do cliente, como resultado de sua política de constante aprimoramento da qualidade dos seus produtos e serviços. Cumpre o seu papel agregando aos seus colaboradores diretos, mais de cem fornecedores de frutas e verduras e outros tantos fornecedores de insumos para logística, embalagens, TI, entre outros.

Em nome da preservação da qualidade dos produtos e serviços até a entrega ao cliente utiliza uma frota com mais de vinte veículos com sistema de refrigeração. A sua atividade cobre mais de cem municípios em todo o Estado do Rio Grande do Sul, fazendo em média quatro mil entregas por mês.

Mantém presente a preocupação com a segurança dos que se relacionam à sua atividade, assim como a atualização e treinamento do quadro funcional, a preocupação com a saúde e proteção das pessoas envolvidas no processo produtivo e a permanente preocupação com a proteção ambiental, essencial nas atividades que desenvolve.

Quanto à proteção ambiental possui Plano de Gerenciamento de Resíduos-PGR, que encaminha todo material possível como papel, papelão e plástico, para reciclagem, enquanto os resíduos sólidos são destinados a parceiros licenciados para alimentação animal.

Mais, a totalidade dos efluentes gerados é direcionada para a Estação de Tratamento de Efluentes-ETE da própria empresa, onde recebe tratamento biológico e físico-químico específico permitindo adequado e integral aproveitamento, com geração de Crédito Carbono, de livre negociação no mercado.

No cumprimento da função social, exteriorizado no desempenho voltado ao desenvolvimento humano, com o objetivo maior da responsabilidade social, se preocupa com o bem-estar e a tranquilidade dos funcionários, mantendo atendimento médico regular na própria empresa e no consultório dos médicos conveniados sempre que necessário.

Oferece transporte aos funcionários ao custo reduzido de dois por cento, quando a lei permite a cobrança de seis por cento. Fornece alimentação aos seus funcionários ao custo simbólico de R\$ 1,00 (um real), por mês. Através da doação de alimentos é participante do programa social "Mesa Brasil".

A permanência da empresa no mercado guarda relação direta com a sociedade — é o avanço da consciência social que leva a empresa à prática permanente de ações institucionais, à produção em condições economicamente viáveis e socialmente responsáveis.

Pan



III. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Voltada, em especial, ao seu representativo grupo de clientes, representa o resultado do aporte de recursos próprios e o trabalho dos sócios e colaboradores no cumprimento do seu objeto social, reconhecida e respeitada pelos clientes e pelo meio em que atua.

Como fonte produtora, geradora de emprego e ocupação de mãode-obra atinge o interesse de fornecedores, credores e clientes, o meio em que atua e tantos quantos recebem o impacto da sua momentânea crise financeira, o que não afasta a plena possibilidade e capacidade de superação.

A recuperação judicial a partir da fundamentação políticolegislativa, segundo roteiro e ordem de prioridades fixadas pelo artigo 47 da LFRJ, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômicofinanceira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A responsabilidade social e econômica se destaca pelo aspecto fiscal; pela substancial folha de pagamento como empregadora; pela qualificação da mão-de-obra; pela importância que possui na economia, tanto direta quanto indireta; e, ainda, pelo impacto negativo na comunidade na eventual cessação de suas atividades.

A momentânea crise econômico-financeira deve ser debitada, primordialmente, à variação positiva do preço dos produtos, em regra não transferível ao cliente nos contratos firmes com preço e prazo fixo, ao impacto causado pela inadimplência, à concorrência predatória. Em suma, atingida pelo desequilíbrio econômico do mercado, a autora passou a arcar com o seu próprio desequilíbrio econômico-financeiro, com o impacto direto no custo do capital de giro de terceiros captado no mercado.

O atraso no pagamento de alguns clientes tradicionais e regulares de grande porte, representativos no faturamento global, a empresa exauriu o capital próprio, com as consequências do alto custo na captação de recursos.

Embora despiciendo vale reafirmar que a empresa em marcha, comprometida com a responsabilidade social e custo fixo definido, tornou inviável o caminho simplista da paralisação sumária das suas atividades. O corte na irrigação dos pagamentos pelos produtos entregues teve reflexo direto na análise de risco das atividades da empresa, acentuado pela restrição ao crédito e corte no fôlego financeiro essencial ao giro do negócio, culminando com a fragilização da capacidade de pagamento.





A redução do capital de giro inerente à atividade exerceu pressão direta sobre o caixa pela necessidade de antecipação do pagamento do custo da operação, assim como a redução na oferta de crédito levou ao aumento da necessidade de capital de giro de terceiros para atender compromissos assumidos.

O advento da crise, com a gênese do efeito negativo do passivo, se tornou visível pelo estrangulando do fluxo de caixa e da capacidade de produção, sem eximir o cumprimento das exigências e contingências do mercado, apesar do estrangulamento no capital de giro natural à preservação da empresa.

Ao custo da renegociação do estoque da dívida, com a adição da opção política do país pela prática de juros que o colocam na liderança mundial no custo do dinheiro, some-se a dificuldade na renegociação de passivos, além do fato de que parte é constituída por empresas do setor financeiro, nem sempre sensível e preocupado com as vicissitudes individuais.

Como resultado, a redução do capital de giro próprio levou à necessidade de captação de dinheiro de terceiros, com a conseqüência da redução da margem nas operações.

A requerente não apresenta quadro de insolvência, mas mera, restrita e recente impontualidade esporádica, sabendo-se que a impontualidade não é suficiente para determinar a quebra das empresas.

A crise não é econômica, mas financeira e de caráter momentâneo. A soma dos fatores a levou ao estágio atual em que se vê compelida ao socorro da recuperação judicial para superar a situação de crise econômico-financeira.

A viabilidade da autora se manifesta pelos resultados nos últimos exercícios. Ademais, a origem dos problemas que momentaneamente a fragiliza está definida, como definido está o remédio da sua recuperação.

Idêntica conclusão decorre da análise a partir da origem dos resultados, que com a eliminação dos efeitos dos financiamentos e decisões contábeis, mede com precisão a produtividade e a eficiência do negócio.

Para efeito de apresentação, o quadro que segue espelha a visão da empresa em declínio que sai em busca da reestruturação e recuperação no desempenho para alcançar o resultado, enfim, o *turnaround* preconizado no artigo 47 da Lei 11.101/2005.



Nos últimos exercícios, com base nas respectivas contas, baseado no lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização demonstra a sua viabilidade econômica e financeira (doc. 07), como mostram as contas básicas do quadro que segue:

ANO	Receita Operacional Bruta (R\$)	Receita Operacional Liquida (R\$)	Custo das Mercadorias Vendidas (R\$)	Resultado Operacional Bruto (R\$)	Despesa Financeira (R\$)	Resultado Líquido (R\$)
2010	16.150.651,78	16.099.389,21	13.271.940,04	2.827.448,37	216.913,35	(8.338,10)
2011	14.521.232,08	14.358.546,35	11.524.070,52	2.834.475,83	252.948,21	(18.099,51)
2012	16.962.893,44	16.765.898,76	9.391.784,15	7.362.768,78	2.787.665,44 ²	19.633,21
2013 ³	16.171.451,05	15.934.926,07	9.490.381,17	6.444.544,90	2.183.368,83	59.197,90

O potencial de desempenho da empresa, que representa a geração de caixa operacional da empresa (fluxo de caixa operacional), portanto, a geração de recursos de sua atividade operacional (lucro ou prejuízo), indica a capacidade de superação da situação de crise econômico-financeira da autora, permitindo a sua preservação.

No caminho inverso, com reflexos diretos no resultado – e por isso recorre ao remédio legal da recuperação judicial – se contrapõem as vicissitudes enumeradas, somadas ao impacto negativo direto da despesa, especialmente pelo elevado custo financeiro, que a partir do exercício de 2012, inclusive, mereceu a sobrecarga do custo do rapel, considerado para os efeitos contábeis nesta rubrica.

A pressão sobre o caixa, como consequência das razões apontadas, levou à captação de recursos no mercado, como fonte de antecipação de receita, com o peso do custo decorrente da operação, para fazer frente às necessidades de preservação da atividade empresarial.

O resultado é o estrangulamento da empresa pelo acentuado encolhimento do capital de giro próprio, dificultando tanto a produção quanto os investimentos necessários, com o gravame do elevado custo do capital de terceiros, a redução da capacidade de compra, a alta dos insumos.

A soma dos fatores compromete o resultado e coloca em risco a operação, apesar da demanda dos produtos da requerente, razão porque a medida da recuperação judicial se impõe como meio de preservação da fonte produtora e da sua função social, com a finalidade precípua de permitir o cumprimento de todos os seus compromissos e obrigações.

*

¹ Ebitda – Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization, ou seja, Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização.

² Rapel – a partir do exercício fiscal de 2012, inclusive, as despesas com rapel passaram a integrar a rubrica Despesa Financeira.

O Balanço Patrimonial Especial e a Demonstração de Resultados Acumulados corresponde ao exercício encerrado em 30/09/2013.

Como a recuperação judicial tem por objeto a viabilização da empresa, através da superação da crise econômico-financeira, destaca-se que os índices de sustentabilidade são seguros e positivos, apesar da pressão que exerce sobre o caixa o elevado custo dos encargos operacionais e financeiros, visíveis pelos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados acumulados dos três últimos exercícios.

A crise econômico-financeira, pelas razões apontadas, teve reflexo direto e imediato no caixa e no resultado da empresa pelo estrangulamento do ciclo produtivo consequente ao corte da natural irrigação financeira do processo produtivo.

A momentânea situação de crise decorre da dificuldade de atender à demanda dos clientes pela escassez do capital de giro próprio, obrigando-a a recorrer ao mercado financeiro e ao crédito com fornecedores.

A crise reduziu a capacidade de pagamento, apesar dos esforços de redução e adequação dos custos, o que não foi suficiente. Em economia de mercado a redução do custo operacional constitui exigência do tomador do produto e do serviço.

O nexo causal, como elemento constitutivo da pretensão, está comprovado nos autos, configurando o direito da empresa ao processamento da recuperação judicial como meio à sua preservação, antes que seja atingida por prejuízos irreversíveis a todos, empregados, clientes e fornecedores. A soma dos efeitos levou ao estágio em que deve se socorrer do procedimento da recuperação judicial.

IV. DO FLUXO DE CAIXA E DA SUA PROJEÇÃO

Acompanham o pedido as demonstrações contábeis que tratam da apropriação dos fatos contábeis pretéritos completando-se as informações técnicas desta fase postulatória com o oferecimento do relatório gerencial do fluxo de caixa e da projeção do resultado econômico, essenciais à avaliação da capacidade de reação da empresa (docs. 08 e 09).

A projeção do relatório gerencial do fluxo de caixa, amparado em dados e informações exeqüíveis, permite e autoriza o processamento do pedido, que contempla a pretensão de reestruturação da sua atividade empresarial, o saneamento do estado de crise e o soerguimento da empresa.

O fluxo de caixa projetado, consolidado a partir da projeção do resultado econômico, foi elaborado com critérios definidos no próprio documento, respeitado, para as receitas, o princípio da data de emissão das notas fiscais e considerados os prazos de recebimentos e pagamentos.





Para efeito de formulação da projeção do resultado econômico e da projeção do fluxo de caixa foram consideradas as obrigações impagas (vencidas e vincendas) em 31/12/2013. Desde logo, salienta que as obrigações impagas constam das demonstrações, observado o respectivo momento histórico da sua ocorrência.

Ancorada em bases exequíveis, obtém-se sensível crescimento negativo do endividamento de curto prazo, com base em estimativa historicamente concretizada.

O fluxo de caixa projetado, já pressionado negativamente pelos efeitos externos atípicos, com incremento conservador, visualiza geração líquida de caixa antes do final do primeiro ano, autorizando concluir pela plena capacidade de cumprimento das obrigações submetidas ao plano de recuperação judicial.

No confronto do fluxo de caixa projetado com os níveis de crescimento tradicional da empresa, se constata que o resultado projetado é conservador, factível com a realidade a ser obtida ao final.

A base econômica e financeira projetada, lastreada em dados contábeis, permitirá, segundo art. 53 da LFRJ, oferecer plano de recuperação judicial exequível e tecnicamente consistente, com pormenorizada discriminação dos meios de recuperação, a comprovação da viabilidade econômica, além do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das devedoras.

Embora óbvio, salienta-se que o cumprimento das obrigações da empresa, no momento em que busca a recuperação judicial, depende do fluxo financeiro gerado pela operação.

Sem oxigenação financeira não há produção. Sem produção não há geração de caixa. E, sem geração de caixa não há como pagar credores. É a falência anunciada, que se afasta pela recuperação judicial.

V. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial se assenta no princípio do soerguimento da empresa, colocando à disposição da devedora a possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira, como meio de preservação do negócio, convenientemente denominado na lei nova de "manutenção da fonte produtora". A preservação da fonte produtora tem como conseqüência a manutenção do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, como bem conceituado no artigo 47 da Lei 11.101/2005.



A lei nova deslocou o eixo da proteção para a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores (art.47), enquanto a concordata se assentava na proteção aos direitos creditórios.

Atende aos incisos I, II, III e IV do artigo 51 da LFRJ instruindo o pedido com a exposição das causas concretas da sua situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira; anexa as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e as demonstrações especialmente levantadas para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável; bem como a relação nominal completa dos credores e o rol integral dos empregados (docs. 08/11)

Atende ao inc. V do art. 51 acostando as certidões de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e o comprovante de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (docs. 05, 06 e 12).

Atende ao inciso VI do artigo 51 da LFRJ, trazendo à colação cópia do rol de bens particulares dos sócios titulares da totalidade do capital social e administradores da devedora (doc. 13).

Atende ao inciso VII do artigo 51 da LFRJ, trazendo à colação os extratos atualizados das contas bancárias, informando que não possui aplicações financeiras, fundos de investimentos ou aplicações em bolsa de valores (doc. 14).

Atende ao inciso VIII do artigo 51 da LFRJ, apresentando a certidão do cartório de protestos situado na comarca da sede (doc. 15).

Atende ao inciso IX do artigo 51 da LFRJ, oferecendo relação subscrita pela devedora e certidões de todas as ações judiciais em que figure como parte, inclusive de natureza trabalhista, com a estimativa dos valores demandados (doc. 16).

A proteção da soma dos interesses jurídicos envolvidos decorre da própria lei, tratando de forma harmônica os interesses dos credores e da devedora, esta como fonte produtora e geradora do emprego.

O socorro da **recuperação judicial**, como instituto jurídico de ação coletiva que visa à superação de crise momentânea em empresa viável e em condições de plena recuperação, mereceu digna conceituação no artigo 47 da Lei 11.101/2005:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise ecnômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo, à atividade econômica".

#



A conclusão da norma do artigo 47 remete ao exercício pelo devedor do direito à "preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." O cumprimento da função social se justifica pela atuação responsável no domínio econômico, em especial, na geração e preservação de postos de trabalho, respeito ao meio-ambiente e à sociedade em que se insere.

É através da consagração do princípio da preservação da empresa como unidade produtiva que se obtém a congregação de variados e heterogêneos interesses. Assim, são os credores que buscam a realização dos seus haveres. Os agentes financeiros em busca do retorno das aplicações. Os trabalhadores na preservação dos empregos. Os fornecedores na percepção dos créditos, sem a perda do cliente. Os sócios na preservação dos investimentos. E a comunidade como baía natural da soma de todos os interesses.

A Lei assentada no princípio superior da preservação da empresa afasta a impontualidade como condição para se declarar a falência da devedora, ao contrário da insolvência não recuperável. No caso *sub judice*, a autora tem títulos protestados por falta de pagamento (art. 41), conforme certidão anexa (doc. 15), o que não afasta a sua viabilidade e nem permite ou autoriza a suposição de insolvência ou, então, que não poderá reencontrar o equilíbrio financeiro.

Sem renúncia às demais possibilidades previstas e sem a garantia de que as vias apontadas sejam definitivas ou excludentes, segundo a regra do art. 50 da LFRJ, no prazo legal, a requerente, desde logo, aponta as seguintes hipóteses viáveis como meios exequíveis ao plano de recuperação judicial:

- a) A concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- A incorporação, fusão, cisão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- A possibilidade de alteração do controle societário, inclusive com aumento de capital social e o ingresso de novos sócios;
- d) O pagamento dos seus débitos com a prestação de serviços, respeitado o direito dos demais credores;
- e) O trespasse ou arrendamento de estabelecimento;
- f) A dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- g) A constituição de sociedade de credores;
- h) A venda parcial dos bens;
- A equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;
- j) O usufruto da empresa;
- k) A emissão de valores mobiliários; e,
- 1) A constituição de sociedade de propósito específico (SPE).



R

Em cumprimento aos princípios da LFRJ, concomitante à sanção da Lei 11.101 em 9/02/2005, no mesmo dia foi sancionada a Lei Complementar 118, que altera e acrescenta dispositivos ao Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), como a garantia do afastamento da figura da sucessão tributária prevista no art. 133⁴, nos casos de aquisição de fundo de comércio, estabelecimento comercial, industrial ou profissional⁵.

Entre as novidades da LFRJ, a possibilidade de alienação de ativos, filiais ou unidades produtivas do devedor no processo de recuperação judicial, livres e desonerados de quaisquer ônus, gravames e obrigações, é uma das mais destacadas.

A exclusão da responsabilidade do adquirente como sucessor das obrigações trabalhistas e tributárias relativas ao fundo ou estabelecimento adquirido, permite a geração de recursos essenciais ao pagamento das obrigações do devedor, com a garantia ampla do art. 60 e seu parágrafo único⁶.

Apesar da crise financeira, está em a folha de pagamento de salários da requerente e é confortável a situação da empresa quanto aos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes do trabalho.

Considerando-se o exposto, é prático e prudente que a empresa não seja levada às últimas conseqüências na busca de fórmulas e soluções financeiras de resultados e efeitos duvidosos, quando a economia enfrenta novas e constantes adequações.

Pelas razões apontadas deve buscar a eficácia do remédio que a lei determina como meio de viabilização da superação da momentânea situação de crise econômico-financeira que é a recuperação judicial, instituto jurídico fundado na ética da solidariedade, fundamental à preservação da empresa, da sua função social e da atividade econômica.

[&]quot;Parágrafo Único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º odo art. 141 desta Lei." Grifamos.



⁴ Código Tributário Nacional:

Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato.

⁵ Lei Complementar nº 118, de 9 de fevereiro de 2005:

Art. 133. (...)

^{§ 1}º O disposto no caput deste artigo não se aplica há hipótese de alienação judicial:

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

⁶ "Art. 60. Se o plano de recuperação judicial envolver alienação judicial de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no ar. 142 desta Lei.

VI. DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

A autora atende às condições de admissibilidade do pleito de recuperação judicial, preenchendo os pressupostos do artigo 48 da Lei 11.101, como provam os documentos que instruem o pedido revestido das exigências legais e formais, autorizando o processamento e o deferimento do pedido de recuperação judicial, pois, cumulativamente, atendem à totalidade dos requisitos:

- a) nunca foi falida (art. 48 I), doc. 18;
- **b)** não postulou nos últimos cinco anos pedido de recuperação judicial (art. 48 II), doc. 18;
- c) não postulou o benefício da recuperação judicial como microempresa ou empresa de pequeno porte, com o que atende aos requisitos do inciso III do artigo 48 (doc. 18); e,
- d) não foi condenada, nem seus administradores ou sócios, por qualquer dos crimes previstos na Lei. 11.101/2005, atendendo assim, também, aos requisitos do inciso IV do artigo 48 (doc. 18).

VII. DAS MEDIDAS LIMINARES PREVENTIVAS

1. De acordo com as regras e a experiência, com o ingresso do pedido de recuperação judicial, as instituições financeiras bloqueiam o acesso às contas bancárias, inclusive o acesso aos mecanismos de informação e gestão das contas (meios eletrônicos e físicos) e realizam liquidações e amortizações de seus créditos concursais nos saldos em conta da devedora.

Na recuperação judicial a devedora permanece na administração do negócio, sendo imprescindível que permaneça com acesso às ferramentas de gestão de seu fluxo financeiro, sob pena de comprometer a atividade.

Razão porque se impõe seja determinado *in limini* às instituições financeiras que se abstenham de restringir o acesso e movimentação das contas bancárias ativas.

Da mesma forma, imprescindível à solução de continuidade, seja determinado aos bancos com contas ativas da devedora para que se abstenham de realizar a retenção e/ou liquidação de valores nas contas da devedora para amortização e/ou pagamento de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, eis que tal prática caracteriza apropriação unilateral de valores em fraude à recuperação.



A movimentação financeira corrente da devedora, com origem no pagamento da vendas realizadas, é essencial à continuidade das atividades. É inviável a empresa que produz, vende e não recebe.

Tal postura, lesiva à recuperanda, a deixa desprovida dos recursos indispensáveis à sua sobrevivência, em nome da satisfação unilateral de agente financeiro. Portanto, o pedido de antecipação de tutela pretende sejam imediatamente restituídos à autora quaisquer valores.

2. A recuperação judicial submete todos os créditos existentes na data do pedido, sejam eles vencidos ou vincendos, salvo exceções legais (parágrafos do art. 49), constituindo o Plano de Recuperação Judicial que vier a ser aprovado e homologado verdadeiro título executivo judicial, que obrigará tanto devedora quanto credores, operando-se a novação da dívida (art. 59).

Desta forma, não é lícito, muito menos justo, que diante do processamento da recuperação judicial, que remete à fase de negociação do Plano, a devedora tenha contra si uma miríade de restrições originadas em títulos sujeitos aos efeitos da recuperação e na grande maioria sequer vencidos na data do pedido.

Com o ingresso da devedora em amplo processo de reestruturação operacional através do processo de recuperação judicial, a manutenção dos efeitos dos protestos já lançados, somados aos futuros, quando decorrentes de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, se mostra inadequado na medida em que dificulta a operacionalização das atividades da autora, frustrando a relação comercial, sobretudo, com clientes, fornecedores e bancos.

Considerando-se a necessidade de eficácia da Lei ao prever mecanismos para negociação conjunta dos débitos da sociedade empresarial, como forma de viabilizar a sua permanência no meio econômico - uma vez que consiste em fonte de riquezas e de trabalho - merece interpretação sistemática, nos termos preconizados pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, consoante precedente de nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E VEDAÇÃO DE CONCEDIDA. APONTAMENTOS **FUTUROS. MEDIDA** INTERPRETAÇÃO DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARCIALMENTE. AGRAVO DE CONHECIDO, EM PARTE, PROVIDO INSTRUMENTO PARCIALMENTE, EM DECISÃO MONOCRÁTICA." (AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 70044317618, SEXTA CÂMARA CÍVEL – TJRS, REL. DES. ARTUR ARNILDO LUDWIG, J. EM 05/10/2011).

Outro não poderia ser o entendimento, eis que o protesto consiste em ato formal e solene para prova da inadimplência de eventual crédito, que, no caso de recuperação judicial, já está reconhecido na relação de credores firmada pela devedora e que instrui o presente feito (art. 51, III), sendo que na eventual ausência ou incorreção do crédito haverá de ser manejada a competente habilitação administrativa ou judicial de crédito. Nesse sentido, posicionamento de nosso Eg. TJRS (grifamos):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. TÍTULO **EMPRESA** DEVEDORA EM PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A Lei nº 9.492/97 estabelece que o protesto é ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos comprobatórios de dívida. In casu, o aponte da sentença para efeito de protesto mostra-se, à evidência, como exercício abusivo de direito, na medida em que cabe à parte credora, para recebimento do valor, habilitá-lo junto ao quadro de credores da empresa em recuperação judicial. AGRAVO DE INTRUMENTO IMPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70023321425, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Judith dos Santos Mottecy, Julgado em 08/05/2008)

Assim, necessário seja determinado aos Ofícios de Protestos de Títulos Cambiais e ao Serasa a sustação dos efeitos dos protestos de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, bem como se abstenham de fazê-lo em relação à totalidade dos créditos constituídos até a data do pedido de recuperação.

3. A concessão do benefício da gratuidade da justiça, exceção à regra geral que exige o pagamento das custas e despesas processuais pelas partes, admite a dispensa nas situações previstas na legislação, inclusive às pessoas jurídicas, de acordo com a hodierna jurisprudência dos Tribunais e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Compete, no entanto, ao requerente comprovar a impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo. A demonstração dessa circunstância pode ser feita por documentos públicos ou particulares, desde que os mesmos retratem a precária saúde financeira da entidade no momento do pedido, como o próprio requerimento de processamento de recuperação judicial, com exaustiva demonstração da crise financeira que lhe abate.

Na espécie, cumpre referir que a empresa não requer a concessão do benefício, apenas solicita seja postergado o recolhimento das custas para o final do processo em decorrência de sua momentânea crise o financeira.



É cediço que inexiste vedação legal que impossibilite a concessão de prazo para o pagamento das custas processuais e não se vislumbra prejuízo para o Estado, nem para os servidores que percebem custas, porque não se trata de exoneração do recolhimento, mas somente de postergação no tempo, frente à alegação de impossibilidade momentânea de atender as despesas emergenciais.

Igualmente, frisa-se, por oportuno, que a possibilidade de recolhimento das custas ao final por parte da requerente deve ser examinada conjuntamente com o princípio da preservação da empresa, os quais revelam que a efetiva recuperação da atividade não encerra interesse exclusivamente do empresário.

Nesse sentido, o posicionamento já copioso e uníssono de ambas as Colendas Câmaras especializadas na matéria em nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS (grifamos):

> Agravo de instrumento. Recuperação Judicial. Pedido de pagamento de custas ao final antes deferido e revogado no primeiro grau. Possibilidade ante a dificuldade financeira que é a própria causa do pedido de recuperação de pagamento ao final. Garantia constitucional do acesso à Justiça. Precedentes. Recurso provido. (Agravo de Instrumento Nº 70051510303, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 16/10/2012).

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. POSSIBILIDADE. Diante da alegação da agravante, no sentido de estar atravessando séria crise econômico-financeira, pretendo instaurar procedimento de recuperação judicial, mostra-se razoável o deferimento do pedido de recolhimento de custas ao final. Tal medida não acarreta prejuízo ao processo e resguarda a parte do risco de danos de difícil reparação. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70048779573, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/08/2012).

IX. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na condição de empresa de médio porte, postula e requer o socorro do benefício legal da recuperação judicial, que introduz nova visão na matéria ao deslocar o eixo da proteção primordial do direito dos credores, regra na lei velha, para a preocupação prioritária com a manutenção da empresa como fonte produtora, geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, sujeitando aos seus efeitos todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, na amplitude e nos limites fixados pelo artigo 47 🛠 da Lei 11.101/2005.

A partir da exposição individual dos créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, para efeito de apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, ordenação dos credores e formação das instâncias, com a conseqüência da submissão da sociedade empresarial aos seus efeitos, em cumprimento ao artigo 41 da LFRJ, a empresa apresenta o rol de credores, classificados e individualizados nas planilhas anexas (doc. 10), que perfazem os seguintes valores:

•	Créditos derivados da legislação do trabalho		
	ou decorrentes de acidentes do trabalho	R\$	216.941,647
•	Créditos com garantia real	R\$	754.027,54
•	Créditos quirografários	R\$	3.668.854,77
•	TOTAL	R\$	4.639.823,95

Quanto às obrigações de natureza tributária e previdenciária a Lei 11.101/2005, em espírito e essência, a Lei se volta ao interesse social e público na preservação da unidade produtiva como previsto no artigo 47, que remete à desnecessidade da apresentação das certidões negativas de débito fiscal, simplesmente porque o crédito fiscal não se sujeita à recuperação judicial.

Atendidos os pressupostos legais, ausente qualquer impedimento, o pedido de recuperação judicial merece prosperar não só pelo aval do passado da empresa, mas, em especial, por sua plena capacidade de reerguimento, pela manutenção da célula produtiva, pela disposição de reorganização da atividade societária, pela compatibilização da carga tributária e pelo equacionamento dos encargos da dívida.

ISTO POSTO, estando em termos a documentação exigida no artigo 51 da LFRJ, requer a Vossa Excelência seja deferido o processamento da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como regrado no artigo 52, seus incisos e parágrafos, determinando o que segue:

a) Determine ao Ofício de Protestos de Títulos Cambiais, Serasa, Check Express, SCPC e Bacen a sustação dos efeitos dos protestos e restrições negativas de crédito já lançados, assim como a abstenção de futuras indicações por obrigações constituídas até a data do pedido de recuperação judicial, por força do art. 49, combinado com o art. 59, da Lei 11.101/2005 (Título VII.2);

Além dos créditos líquidos derivados da legislação do trabalho e decorrentes de acidentes de trabalho, existem demandas trabalhistas ilíquidas, sem trânsito em julgado, conforme relação de processos.



- b) Determine às instituições financeiras (1) Banco Bradesco S.A., agência 2166, conta corrente 0007900-6; (2) Banco Safra S.A., agência 03900, conta corrente 024805-3; (3) Sicredi, Cooperativa 0179, conta corrente 21366-7; (4) Banco Itaú S.A., agência 1462, contas correntes 24074-6 e 00742-6; Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (041), agência 0214, contas correntes 24.041805.0-7 e 24.041805.0-9; e, Caixa Econômica Federal, conta corrente 0473/003/00002280-0, que se abstenham de restringir o acesso da recuperanda às contas bancárias ativas, em especial quanto à movimentação e ao acesso às informações bancárias e financeiras, bem como se abstenham de realizar retenções e/ou liquidações de valores nas contas da devedora para amortização e/ou pagamento de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (Título VII.1);
- c) A nomeação de administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da Lei 11.101;
- d) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades ou para recebimento de beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 52 – II da Lei;
- e) Ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, seus sócios solidários e garantes, na forma do art. 6°, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1°, 2° e 7° do art. 6° da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3° e 4° do art. 49 da Lei;
- f) Determine à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador;
- g) Ordene a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta à Fazenda Pública Federal, à fazenda estadual e à Fazenda Municipal em que a requerente tem o seu estabelecimento;
- h) A juntada dos documentos anexos, colacionados na ordem fixada no artigo 51 – incisos I a IX da Lei 11.101/2005; e,
- i) Seja autorizado o pagamento da taxa judiciária e custas processuais ao final, com estribo em copioso e uníssono entendimento das Colendas Câmaras especializadas na matéria do nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Título VII. 3).

Deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, a autora, observado o art. 53 da LFRJ, requer lhe seja permitido apresentar o plano de recuperação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da decisão, com as especificações exigidas ao ato, seguido da publicação do edital ordenado no parágrafo único do mencionado dispositivo.

Finalmente, coloca à disposição de Vossa Excelência os livros obrigatórios.

O valor dos débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial perfaz a quantia de R\$ 4.639.823,95 (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos)⁸.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2014.

Arvidt Orti Froemming
OAB/RS 5.907

Evelyn Froenming OAB/RS 46.391

Degasperi Atacadista de Frutas e Verduras Ltda.:

Edson Dégasper Sócio é Diretor

⁸ Segue índice identificativo dos documentos acostados.